



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUS AMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário Oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapl.gov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Turismo



COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Laranjal do Jari/AP

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso sustentável do Patrimônio Natural e Turístico Cachoeira de Santo Antônio, incluindo seus equipamentos turísticos, acessos, infraestrutura de visitação e normas de segurança, no Município de Laranjal do Jari – AP, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LARANJAL DO JARI – COMTUR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 989/2025, pela Política Municipal de Turismo, pela Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo), pela Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pelas diretrizes do Ministério do Turismo e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica regulamentado o uso público, turístico, recreativo, educativo e sustentável da área natural denominada Cachoeira de Santo Antônio, incluindo seus equipamentos turísticos, trilhas, acessos, áreas de contemplação e estruturas de apoio, visando a conservação ambiental, a valorização da geodiversidade, a promoção do turismo sustentável e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos desta Resolução:

- I – proteger o patrimônio natural, cultural, paisagístico e geomorfológico da Cachoeira de Santo Antônio;
- II – promover o turismo sustentável, de base comunitária, ecológico, de aventura e geoturístico;
- III – garantir a segurança dos visitantes e moradores;
- IV – fomentar a geração de emprego e renda para as comunidades locais;
- V – disciplinar o uso dos equipamentos turísticos e das áreas de visitação;
- VI – assegurar a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade;
- VII – fortalecer a gestão participativa do destino turístico.

Avenida Fortaleza S/N – Bairro Cajari
CEP 68.920-000 – Laranjal do Jari – Ap.
E-mail: semturpmlj@gmail.com



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Turismo

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 3º São permitidas:

- I – visitação turística;
- II – atividades de contemplação da paisagem;
- III – banhos em áreas autorizadas;
- IV – trilhas interpretativas e ecológicas;
- V – atividades de educação ambiental;
- VI – pesquisas científicas autorizadas;
- VII – comercialização de artesanato, alimentação e produtos locais devidamente autorizados;
- VIII – atividades de turismo de aventura realizadas por operadores habilitados e em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 4º É proibido:

- I – desmatamento, queimadas ou extração de recursos naturais sem autorização;
- II – descarte de resíduos sólidos ou líquidos na área;
- III – poluição dos corpos hídricos;
- IV – circulação de veículos motorizados em áreas ambientalmente sensíveis;
- V – construções ou intervenções sem autorização dos órgãos competentes;
- VI – realização de eventos sem autorização municipal;
- VII – consumo ou comercialização de substâncias ilícitas;
- VIII – danificar estruturas, sinalizações ou equipamentos públicos;
- IX – colocar em risco a integridade física dos visitantes ou moradores;
- X – acessar áreas interditadas ou em manutenção.

CAPÍTULO V DO ORDENAMENTO DA VISITAÇÃO

Art. 5º A visitação ocorrerá preferencialmente entre 8h e 17h, podendo ser suspensa em razão de fatores climáticos, ambientais ou de segurança.

Art. 6º Toda visitação deverá ser registrada em sistema ou livro de controle disponibilizado pela administração local.

Avenida Fortaleza S/N – Bairro Cajari
CEP 68.920-000 – Laranjal do Jari – Ap.
E-mail: semturpmjlj@gmail.com



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Turismo

Art. 7º As trilhas, áreas de banho, acessos e equipamentos turísticos deverão possuir sinalização adequada.

Art. 8º O Município poderá estabelecer capacidade máxima de visitantes por dia ou por setor, conforme estudos técnicos.

Art. 9º O visitante deverá respeitar todas as orientações de segurança e preservação ambiental.

Art. 10º A parada na Comunidade Santo Antônio será incentivada como forma de fortalecimento do turismo de base comunitária.

CAPÍTULO VI DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS E DOS ACESSOS

Art. 11º Consideram-se equipamentos turísticos da área:

- I – mirantes;
- II – passarelas;
- III – escadarias;
- IV – plataformas de observação;
- V – centros de apoio ao visitante;
- VI – áreas de contemplação;
- VII – estruturas de recepção e interpretação ambiental.

Art. 12º O acesso aos equipamentos turísticos deverá ocorrer exclusivamente pelos trajetos oficiais devidamente sinalizados.

Art. 13º É proibido utilizar atalhos, abrir novos acessos ou circular fora das áreas autorizadas.

Art. 14º Os visitantes deverão respeitar a capacidade máxima de utilização definida para cada equipamento.

Art. 15º Fica proibido:

- I – subir em corrimãos, guarda-corpos ou estruturas de proteção;
- II – lançar objetos da área do mirante;
- III – praticar atos que coloquem em risco a segurança dos usuários;
- IV – danificar equipamentos ou estruturas.

Art. 16º O acesso aos equipamentos poderá ser suspenso temporariamente em casos de:

- I – manutenção;
- II – obras;

Avenida Fortaleza S/N – Bairro Cajari
CEP 68.920-000 – Laranjal do Jari – Ap.
E-mail: semturpmjlj@gmail.com



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Turismo



III – eventos climáticos extremos;

IV – riscos estruturais;

V – necessidade de preservação ambiental.

Art. 17º O Município poderá implantar sistemas de monitoramento, controle de acesso, bilhetagem, agendamento eletrônico e cobrança de taxas previstas em legislação específica.

Art. 18º Toda infraestrutura implantada deverá observar critérios de:

- I – acessibilidade;
- II – segurança;
- III – sustentabilidade ambiental;
- IV – integração paisagística;
- V – valorização da identidade local.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 19º Os serviços turísticos deverão observar as normas da legislação turística e ambiental vigente.

Art. 20º Guias, condutores, receptivos, agências e operadores deverão atuar de forma responsável e segura.

Art. 21º Os empreendimentos e profissionais que comercializem serviços turísticos relacionados à Cachoeira de Santo Antônio deverão manter cadastro atualizado junto ao Município, na Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 22º As atividades de turismo de aventura deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 23º A gestão da área será compartilhada entre o Poder Público Municipal, COMTUR, comunidade local, associações e instituições parceiras.

Art. 24º Poderá ser instituído Comitê Gestor da Cachoeira de Santo Antônio para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de gestão.

Art. 25º O Comitê poderá propor ajustes operacionais, melhorias de infraestrutura e medidas de conservação.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 26º O descumprimento desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental, turística e administrativa vigente.

Avenida Fortaleza S/N – Bairro Cajari
CEP 68.920-000 – Laranjal do Jari – Ap.
E-mail: semturpmjlj@gmail.com



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Turismo

Art. 27º As penalidades poderão incluir:

- I – advertência;
- II – suspensão de atividades;
- III – multa;
- IV – interdição de atividades;
- V – responsabilização civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º O Município elaborará Plano de Uso Público da Cachoeira de Santo Antônio, contendo normas operacionais, capacidade de carga, zoneamento turístico, protocolos de segurança e procedimentos de monitoramento.

Art. 29º O COMTUR poderá revisar esta Resolução sempre que necessário para atender às demandas de conservação, segurança e desenvolvimento turístico sustentável.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari – AP, 06 de outubro de 2025.

Tassia Cristina Santos Paixão
Presidente do COMTUR
Dec. nº 158/2025 – GAB/PMLJ

Avenida Fortaleza S/N – Bairro Cajari
CEP 68.920-000 – Laranjal do Jari – Ap.
E-mail: semturpmjlj@gmail.com